

- que a Resolução SEAAPI nº 625 de 29 de dezembro de 2005, em seu artigo 7º, inciso V, institui a Coordenação Setorial de Educação Sanitária em Inspeção.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídas às ações de educação sanitária no âmbito do Serviço de Inspeção Estadual SIE/RJ, voltadas aos estabelecimentos fabricantes de produtos de origem animal nas diferentes escalas de produção, instituições de ensino, extensão e pesquisa, consumidores e sociedade em geral.

Parágrafo Único - Entende-se por educação sanitária no Serviço de Inspeção de produtos de origem animal o processo de disseminação, construção e apropriação de conhecimentos, por parte dos participantes das diversas etapas das cadeias produtivas e pela população em geral, relacionados com a saúde animal e qualidade dos produtos agropecuários de origem animal em benefício da saúde única e da sustentabilidade socioambiental.

Art. 2º - As atividades de educação sanitária do Serviço de Inspeção Estadual SIE/RJ estarão sob a responsabilidade da Coordenação de Inspeção de Produtos de Origem Animal - COOPOA e coordenadas pela Coordenação Setorial de Educação Sanitária.

Art. 3º - Compete à Coordenação Setorial de Educação Sanitária da Coordenação de Inspeção de Produtos de Origem Animal em seu âmbito de atuação:

I - prever em seus instrumentos programáticos atividades de Educação Sanitária em Defesa Agropecuária no tocante a saúde animal, zoonoses, qualidade dos produtos agropecuários de origem animal, boas práticas de fabricação, combate à clandestinidade, saúde única e assuntos correlatos;

II - desenvolver, supervisionar e orientar, de forma continuada, campanhas e projetos de educação sanitária, em consonância com os programas oficiais de inspeção agropecuária, ou de acordo com a necessidade encontrada, sejam regionais ou locais;

III - apoiar atividades de Educação Sanitária realizadas por segmentos públicos e privados das cadeias produtivas agropecuárias, da sociedade em geral e das instituições de ensino, extensão e pesquisa, desde que estejam em conformidade com o Programa Nacional de Educação Sanitária em Defesa Agropecuária;

IV - coordenar todas as ações educativas realizadas pelos técnicos do Serviço de Inspeção Estadual nas rotinas de fiscalização e inspeção. Exemplos: Eventos educativos com agroindustriais, responsáveis técnicos, manipuladores de alimentos, fornecedores, produtores, ações de combate à fraude, entre outras;

V - organizar cursos, treinamentos, seminários e oficinas para os servidores do SIE/RJ, a fim de capacitá-los para que desenvolvam projetos educativos em suas unidades locais;

VI - articular com o SISBI-POA, instituições de ensino e pesquisa e outras organizações para oferecer capacitações e/ou produção de materiais educacionais à sociedade;

VII - manter, por meio de registros auditáveis, todas as ações desta Coordenação Setorial.

Art. 4º - Os principais meios, métodos e técnicas utilizados nas ações da Coordenação Setorial de Educação sanitária da Coordenação de Inspeção de Produtos de Origem Animal, serão:

I - elaboração, produção e distribuição de materiais educativos impressos e digitais, utilizados nas ações e eventos do SIE/RJ, propiciando compreensão aos entes envolvidos na cadeia produtiva agropecuária e à sociedade em geral, quanto à aplicação da legislação de inspeção e fiscalização e, alertando a população, produtores e empresários para os riscos da produção, distribuição, comercialização, preparo ou consumo dos produtos de origem animal em desacordo com as boas práticas específicas em legislação vigente, com orientações para registro de agroindústria;

II - divulgação nas mídias sociais e outros veículos de comunicação, de conteúdo educativo, esclarecendo e conscientizando a população sobre questões relacionadas à saúde pública e às ações realizadas pelo Serviço de Inspeção;

III - realização de ações educativas para público específico, tais como: responsáveis técnicos, agroindustriais, manipuladores de alimentos, produtores rurais, estudantes, educadores, órgãos de extensão e fomento, relacionadas à inspeção e à fiscalização de produtos de origem animal, conforme a demanda da Coordenação de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

IV - implantação e implementação de projetos educativos, priorizando o uso de metodologias ativas, que estimulem o desenvolvimento do sentido de responsabilidade individual e coletiva, nos segmentos produtivos e sociais envolvidos, quanto à necessidade e benefícios decorrentes da manutenção de padrões elevados de inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal e que promovam a compreensão e aplicação das legislações pertinentes.

Art. 5º - Os projetos educativo-sanitários em defesa agropecuária, devem ser dirigidos a produzir resultados mensuráveis dentro de um período de tempo determinado e constituídos das etapas de diagnósticos geral e educativo, planejamento, execução, avaliação e retroalimentação;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 11 de outubro de 2023

PAULO HENRIQUE P. DE MORAES
Superintendente de Defesa Agropecuária

Id: 2516669

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 10/10/2023

PROCESSO Nº SEI-180002/001848/2023 - AUTORIZO a realização da despesa com base no do art. 25, III da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, referente a realização de apresentação do artista ANDRÉ LUCAS, tendo como favorecida a empresa LEANDRO DA COSTA CUNHA 07837672771, CNPJ 29.991.990/0001-59, despesa no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) que correrá à conta do Programa de Trabalho 1541.13.392.0465.8214 - Produções Culturais nos Teatros da FUNARJ, Natureza de Despesa 3390.39.27, Fonte de Recursos FR 1.500.100. **RATIFICO** a despesa autorizada com base no do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, nos termos do art. 26 do mesmo dispositivo.

Id: 2516649

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 11/10/2023

PROCESSO Nº SEI-180002/001997/2023 - AUTORIZO a realização da despesa com base no art. 25, III da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, referente a realização de apresentação do grupo

Batucada Dú Nosso Bloco, tendo como favorecida a empresa BATUCADA DU NOSSO BLOCO LTDA, CNPJ 48.885.234/0001-90, despesa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que correrá à conta do Programa de Trabalho 1541.13.392.0465.8214 - Produções Culturais nos Teatros da FUNARJ, Natureza de Despesa 3390.39.27, Fonte de Recursos FR 1.500.100. **RATIFICO** a despesa autorizada com base no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, nos termos do art. 26 do mesmo dispositivo.

PROCESSO Nº SEI-180002/001990/2023 - AUTORIZO a realização da despesa com base no art. 25, III da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, referente a realização de apresentação da banda JEITO MOLEQUE, tendo como favorecida a empresa EMPRESA JEITO MOLEQUE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 40.120.767/0001-79, despesa no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), que correrá à conta do Programa de Trabalho 1541.13.392.0465.8214 - Produções Culturais nos Teatros da FUNARJ, Natureza de Despesa 3390.39.27, Fonte de Recursos FR 1.500.100. **RATIFICO** a despesa autorizada com base no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, nos termos do art. 26 do mesmo dispositivo.

Id: 2516799

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO LEÃO XIII
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 29.09.2023
PÁGINA 31 - 3ª COLUNA

DESPACHO DA DIRETORA
DE 26.09.2023

Processo nº SEI-310006/001533/2023 - Renata Seixas de Castro Alves, ID. Funcional nº 21378150.

Onde se lê: ... CONCEDO 15 (três) meses.
Leia-se: ... CONCEDO 12 (doze) meses.

Id: 2516676

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
DESPACHO DO SECRETARIO
DE 04/10/2023

PROCESSO Nº SEI-300001/000039/2023 - CONCEDE à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., inscrita sob o CNPJ nº 33.000.167/0088-62, o direito à fruição do benefício fiscal de que trata o art. 2º IX da Lei nº 8.266/2018 no valor de R\$ 7.749.272,82 (sete milhões, setecentos e quarenta e nove mil duzentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos), referente ao Projeto "MARÉ UNIDA", do proponente LUTA PELA PAZ - CNPJ nº 09.300.383/0001-98.

Id: 2515096

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR
DE 05/10/2023

PROCESSO Nº SEI-E-04/27136/2005 - AUTORIZO a averbação de 4072 dias (equivalente a 11 anos, 01 mês e 12 dias), do Tempo de Contribuição prestado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, em conformidade com o art. 9º da Lei nº 530, de 04.03.82, e 657 dias (equivalente a 1 ano, 09 meses e 17 dias), do Tempo de Contribuição prestado ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em conformidade com o art. 80, I do Decreto nº 2.479/1979, ao servidor EVERALDO ANTONIO DA SILVA CRUZ, ID nº 20351224. Tomando sem efeito os despachos do diretor de 08/07/2005, publicadas n DOERJ nº 130, Parte I, Coluna 3, de 15 de julho de 2005, que tratam dos períodos de tempo de serviço referentes às averbações do Servidor Everaldo Antonio da Silva Cruz.

Id: 2516822

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ASSESSORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
NÚCLEO DE DIREITOS E VANTAGENS

DESPACHO DO ASSESSOR
DE 10.10.2023

PROCESSO Nº SEI-320001/000449/2020 - CONCEDO 3 (três) meses de licença prêmio ao servidor IAN DIAS VELOSO DE ALMEIDA, Auditor do Estado, ID nº 50150499, referente ao período aquisitivo de 11/07/2018 a 27/09/2023.

Id: 2516617

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 715 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no processo administrativo nº SEI-150071/000148/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/002389/2023, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 4ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2023

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2516509

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 718 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

PRORROGA-SE O PRAZO DA COMISSÃO PROCESSANTE PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DO PAR Nº SEI-320001/000332/2021 ESTABELECIDO PELA PORTARIA CGE Nº 103, PUBLICADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2021 COM ÚLTIMA PRORROGAÇÃO DADA POR MEIO DA PORTARIA CGE Nº 634, PUBLICADA EM 12 DE JUNHO DE 2023.

O CORREGEDOR GERAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, da Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018 e o constante dos autos do processo nº SEI-320001/000332/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI-320001/000332/2021, designada pela Portaria CGE nº 103, publicada em 11 de fevereiro de 2021, tendo a mesma o seu prazo prorrogado pelas Portarias: (i) Portaria CGE nº 128, de 08 de agosto de 2021, publicada em 12 de agosto de 2021, (ii) Portaria CGE/CORREG nº 149, de 24 de janeiro de 2022, publicada em 28 de janeiro de 2022, (iii) Portaria CGE nº 52, de 14 de julho de 2022, publicada em 18 de julho de 2022, (iv) Portaria CGE nº 130, de 20 de dezembro de 2022, publicada em 22 de dezembro de 2022 e (v) Portaria CGE CORREG nº 634, de 06 de junho de 2023, publicada em 12 de junho de 2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro 2023

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2516507

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 720 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no processo administrativo SEI-030038/004746/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/002372/2023, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 2ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2023

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2516640

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 722 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

PRORROGA-SE O PRAZO DA COMISSÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PAR Nº SEI-320001/000101/2022, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 143, DE 13 DE JANEIRO DE 2022, PRORROGADO ANTERIORMENTE PELAS PORTARIAS Nº 44 DE 04 DE JULHO DE 2022, Nº 144 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 E Nº 649 DE 16 DE JUNHO DE 2023.

O CORREGEDOR GERAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, da Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018 e o constante dos autos do processo nº SEI-320001/002018/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI-320001/000101/2022, designada pela Portaria nº 143, de 13 de janeiro de 2022, anteriormente prorrogada pelas Portarias CGE nº 44 de 04 de julho de 2022, CGE nº 144 de 29 de dezembro de 2022 e CGE/CORREG nº 649 de 16 de junho de 2023, ante as razões apresentadas na CI CGE/COMISPAR SEI Nº 36 de 02 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2023

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2516506

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 723 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

PRORROGA-SE O PRAZO DA COMISSÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PAR Nº SEI-320001/000111/2022, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 144, DE 10 DE JANEIRO DE 2022, PRORROGADO ANTERIORMENTE PELAS PORTARIAS Nº 43 DE 04 DE JULHO DE 2022, Nº 142 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 E Nº 650 DE 16 DE JUNHO DE 2023.

O CORREGEDOR GERAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, da Resolução